PROJETO DE LEI 7889/14

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas, constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral adotará as providências necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Superior Eleitoral no Orçamento Geral da União.

Art. 4º A eficácia desta Lei e seus efeitos financeiros ficam condicionados aos limites orçamentários autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em Anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO

(Lei nº , de de de)

Cargos Efetivos	**Quantidade**
Analista Judiciário	110
Técnico Judiciário	8
Cargos em Comissão	**Quantidade**
CJ-3	18
CJ-2	7
CJ-1	19
Funções Comissionadas	**Quantidade**
FC-6	64
FC-5	12
FC-4	92
FC-3	89
FC-2	61
FC-1	64

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, entre outros, trata da criação de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Justifica-se a proposta pela necessidade de compatibilizar as responsabilidades dos trabalhos desenvolvidos com as atribuições e o grau de complexidade das atividades desempenhadas pelos servidores do Tribunal Superior Eleitoral.

Abaixo estão elencadas algumas variáveis que interferem diretamente na eficiência dos serviços prestados e que foram consideradas na análise da proposta ora apresentada. São elas:

1. AUMENTO DO ELEITORADO: o eleitorado brasileiro cresceu 11,7% nas últimas 4 eleições. Enquanto o eleitorado em 2006 era de 125.913.479, em 2012 o Brasil possuía 140.646.446 cidadãos aptos a votar.
2. ELEVAÇÃO NO QUANTITATIVO DE CANDIDATURAS: Nas eleições gerais de 2010 foram recebidos 22.538 pedidos de registro de candidatura, enquanto, em 2006, foram 18.112, representando um aumento de 24,4%. Nas eleições municipais, foram realizados 382.063 pedidos de registro de candidatura em 2008 e 481.796 pedidos em 2012, o que representou um aumento de 26,1%.
3. BIOMETRIA: Em 2008, a Justiça Eleitoral iniciou o recadastramento do eleitorado nacional para incluir no cadastro nacional de eleitores dados biométricos que possibilitem maior segurança na identificação do eleitor e, consequentemente, no registro do voto na urna eletrônica. Atualmente existem aproximadamente 23 milhões de eleitores cadastrados e uma expectativa de cadastrar outros 14 milhões no biênio 2015/2016.
4. COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO DAS ELEIÇÕES: Compete ao Tribunal Superior Eleitoral a responsabilidade de planejar e coordenar as eleições no Brasil. Além dos julgamentos e atos preparatórios inerentes ao processo jurisdicional sob a responsabilidade da Corte, o Tribunal atua na gestão do processo eleitoral, principalmente no que diz respeito à especificação, aquisição e distribuição de produtos e serviços utilizados em todo o período eleitoral.
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS: Evolução do montante de recursos e prestações de contas que devem ser fiscalizados.

As variáveis acima implicam na necessidade constante de servidores públicos qualificados e em quantidade suficiente para o atendimento das crescentes demandas. São imprescindíveis novas rotinas de trabalho, desenvolvimento de novos sistemas e ampliação do

quadro de analistas processuais e administrativos. A última lei que tratou do incremento de cargos e funções no Tribunal foi a Lei nº 11.202/2005, implementada em 2006, quando o TSE passou a contar com 779 servidores, entre técnicos e analistas judiciários. Após oito anos, a estrutura de pessoal continua a mesma e as atribuições aumentaram substancialmente.

A demanda processual relacionada à Justiça Eleitoral tem aumentado ao longo dos anos, conforme demonstrado abaixo:

	Autuados(*)	Decisões Proferidas(**)
2007	3.606	4.367
2008	15.029	13.528
2009	6.121	6.974
2010	13.959	12.225
2011	6.328	7.981
2012	17.060	14.251
2013	7.984	10.892

(*) Soma de recursos interpostos e processos distribuídos
(**) Soma de decisões monocráticas e processos julgados

Conforme demonstra o quadro acima, independente de ser ano eleitoral ou não, a demanda processual tem aumentado ao longo dos anos. O Tribunal tem envidado esforços para suportar esse aumento por meio de mutirões processuais e criação de forças tarefas para Gabinetes. Outra ferramenta utilizada para tentar diminuir o déficit processual tem sido o esforço para julgamentos em anos não eleitorais. No entanto, essa ferramenta é paliativa e limitada, pois não contempla processos que prescindem de julgamento e decisão no ano eleitoral, como é o caso de registro de candidaturas, representações com pedido de direito de resposta, instruções eleitorais, apurações, consultas sobre alterações legislativas e prestação de contas de eleitos.

Importante registrar que, exceto para o cargo de governador, o aumento no número de processos autuados vem acompanhado do aumento de número de candidatos em todos os pleitos eleitorais desde 2004, o que representa mais demandas para áreas de planejamento e assessoramento do TSE:

Nº de candidatos	2004	2008	2012
Prefeito	15.385	15.926	16.054
Vereador	344.455	349.769	449.803

Nº de candidatos	2006	2010
Presidente	8	9
Governador	203	169
Senador	218	272
Deputado Federal	5.272	6.015
Deputado Estadual	12.230	14.382
Deputado Distrital	646	884

Para enfrentar esse crescimento, o Tribunal Superior Eleitoral, em 2014, editou a Portaria TSE nº 75, que estabelece o número mínimo de treze Assessores para cada Gabinete. O Projeto de Lei visa corrigir o déficit existente, atendendo ao disposto na Portaria para compor o quadro mínimo dos Gabinetes. Também serão contempladas as áreas diretamente envolvidas no processamento, análise e julgamento dos feitos judiciais em andamento no Tribunal, como a Assessoria Especial e a Secretaria Judiciária.

Outra área que apresenta carência de servidores no TSE é a de Tecnologia da Informação. Algumas atividades novas, surgidas após 2005, estão em pleno andamento em toda a Justiça Eleitoral: Processo Judicial Eletrônico, implementação da identificação biométrica do eleitor, sistemas para garantir o voto em trânsito em cidades com mais de 200 mil eleitores, acessibilidade a portadores de necessidades especiais, plebiscitos e consultas populares simultâneas às eleições, alterações no banco de dados para garantir a inserção de dados biométricos, alterações nos sistemas utilizados nos cartórios eleitorais em todo o território brasileiro a fim de possibilitar o cadastramento biométrico, além de outros serviços de TI que são demandados por outras áreas da Justiça Eleitoral, como é o caso da Prestação de Contas Partidárias e Prestação de Informações ao Cidadão.

Além de desenvolver sistemas, compete à equipe de TI do TSE o desenvolvimento de soluções que atendam a manutenção e conservação de urnas eletrônicas e equipamentos de biometria, bem como a implementação de melhorias que garantam maior segurança no processo eletrônico de votação. Para tanto, estão em constante evolução processos de assinatura digital dos softwares utilizados nas eleições, certificação das urnas eletrônicas e segurança na infraestrutura computacional, envolvendo segurança de rede, base de dados, totalização e divulgação de resultados.

Para a continuidade desses trabalhos é importante a ampliação e renovação do quadro de servidores dedicados aos procedimentos de tecnologia da informação. E, considerando a evolução do projeto biometria, o espectro das atividades relacionadas à análise de dados biométricos, denominada individualização do eleitor, torna ainda mais necessária e urgente a contratação de novos servidores e a reestruturação da Secretaria do Tribunal para o pleno atendimento das demandas.

Outra atividade crescente no Tribunal é relacionada à análise da prestação de contas de candidatos e partidos. O volume crescente de recursos financeiros utilizados em campanhas eleitorais exige do TSE um quadro mais amplo e qualificado de servidores. Dentre os aspectos relevantes à análise de prestação de contas, é importante destacar a fiscalização de 100% dos recursos destinados ao Fundo Partidário e o risco de prescrição de possíveis sanções por desaprovação de contas após o prazo legal de cinco anos para julgamento, conforme dispõe o § 3 º do art. 37 da Lei nº 9.096.

No tocante aos recursos do Fundo Partidário tivemos um aumento de 397% entre os anos de 2002 e 2013, passando de R$ 91.063.795,00 para R$ 361.950.601,79. Considerando o montante total de recursos utilizados no financiamento eleitoral, em 2002 foram alocados R$ 820.587.838,00, enquanto que em 2010 tivemos R$ 4.646.786,35 de recursos declarados.

Portanto, é imprescindível o aumento e valorização do quadro de servidores destinados ao exame das prestações de contas de partidos e candidatos.

Na área de apoio administrativo do Tribunal, é importante salientar a necessidade de pessoal para fazer frente às crescentes contratações de alta complexidade e valores elevados. Diferente de outros órgãos do Poder Judiciário, o TSE atua em todo o Território Nacional, contratando e fiscalizando produtos e serviços que são utilizados por todos os Tribunais Regionais e Cartórios Eleitorais.

Mais uma vez o projeto Biometria é um exemplo: atualmente o TSE está adquirindo o software que fará o batimento dos dados coletados, possibilitando à Justiça Eleitoral individualizar os registros constantes no cadastro nacional de eleitores. Projetos dessa magnitude exigem equipe de contratação e fiscalização exclusivas e dedicadas.

Ainda sobre a responsabilidade maior do TSE, vale lembrar que, consoante a Lei nº 8.868/1994, o Tribunal Superior Eleitoral representa o órgão central da Justiça Eleitoral. É responsável pela orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização dos procedimentos relacionados às eleições:

> *"Art. 11. As atividades a serem desenvolvidas nas áreas de planejamento de eleições, informática, recursos humanos, orçamento, administração financeira, controle interno de material e patrimônio serão organizadas sob a forma de sistemas, cujos órgãos centrais serão as respectivas unidades do Tribunal Superior Eleitoral.*
>
> *§ 1º As disposições constantes do caput deste artigo aplicam-se a outras atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central na Justiça Eleitoral.*
>
> *§ 2º Os serviços incumbidos das atividades de que trata este artigo são considerados integrados ao respectivo sistema e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica aos dirigentes dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados."*

Importante registrar que o Tribunal Superior Eleitoral, considerando os Tribunais Superiores é o Tribunal com o menor número de cargos em comissão e funções comissionadas. Tendo em vista sua função gerencial frente ao processo eleitoral, como órgão símbolo da democracia e da segurança do sigilo do voto e do sufrágio universal, é importante que essa distorção seja corrigida e que o quadro de pessoal do TSE seja devidamente remunerado de acordo com a complexidade e natureza das atividades desempenhadas.

Diante de todos esses fatores, o Tribunal está empenhado em aperfeiçoar suas práticas de gestão, buscando implementar melhorias em diversas áreas de atuação. Contudo, a estrutura de pessoal defasada é fator que retarda e, quiçá, impede a adoção das melhores práticas. Com a criação dos cargos efetivos e das funções comissionadas estimam-se benefícios para toda a Justiça Eleitoral, posto que as atribuições de natureza estratégica e altamente complexas, com alcance em todo o País, dependem essencialmente do TSE. A criação de cargos efetivos, cargos

em comissão e funções comissionadas é, portanto, condição essencial para que o TSE torne-se mais apto ao cumprimento de sua missão institucional.

Por fim, é importante salientar que quanto aos aspectos orçamentários, o impacto resultante desta lei será de R$ 26.267.946,86, o que representa 15,52% do Orçamento de Pessoal consignado ao TSE na Lei Orçamentária de 2014, cujo o montante é de **R$ 169.155.971,00**; e, que a medida proposta não impactará despesas com inativos e pensionistas, visto que sua abrangência repercutirá apenas aos servidores ativos.

Brasília, de agosto de 2014.

Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente